



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2.000

Nº.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 254/ 2.000, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.000.

Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia do pagamento junto a SAELPA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, nos termos da disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS, a receber do Estado, para garantia do pagamento de débito junto á Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A – PARAIBAN, a Debitar, á Conta do Município destinada a Crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos, no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra em, 14 de novembro de 2.000.

(Ataídes Mendes Pedyosa)

(Prefeito)



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2.000

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 254/ 2.000, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.000.

Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia do pagamento junto a SAELPA e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, nos termos da disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS, a receber do Estado, para garantia do pagamento de débito junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A – PARABAN, a Debitar, á Conta do Município destinada a Crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3º - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos, no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Alhandra em, 14 de novembro de 2.000.

(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2.000

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 253/2.000, de 14 de novembro de 2.000

Autoriza o Poder Executivo Municipal,
Vincular a JUNTA DE SERVIÇO
MILITAR-JSM ao Gabinete do Prefeito e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA
ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular a
JUNTA DE SERVIÇO MULITAR DE ALHANDRA, Exclusivamente ao gabinete do
prefeito, e fixar o salário do Secretário da JSM de Alhandra em 80% (oitenta por cento) do
salário de 01 (um) Secretário da Administração.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 14 de novembro de 2.000

(Ataídes Mendes Pedrosa)

(Prefeito)